



Prefeitura do Município de Porto Velho
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ



Número da Nota
000000000000072/A
Código de Verificação
IL7TFOAA2

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA PORTOVELHENSE -

Data/Hora da Emissão 23/03/2023 15:29		Competência 03/2023	
Município de Prestação do Serviço Porto Velho/RO	Regime de Tributação MEI	Exigibilidade do ISSQN Não Exigível	

	PRESTADOR DOS SERVIÇOS				
	Nome/Razão Social			CNPJ	
	SARA VICTORIA LOPES PANTOJA 02704512264			46.937.240/0001-18	
	Endereço		Número:	Complemento	
	BECO CORONEL CARLOS MADER		163		
Bairro		Cidade		UF	CEP
CENTRO		PORTO VELHO		RO	76801-008
Inscrição Municipal		Email			
14268022		EUIDEALSITE@GMAIL.COM			

TOMADOR DE SERVIÇOS/DESTINÁRIO					
Nome/Razão Social				CNPJ/CPF	
THIAGO LEITE FLORES PEREIRA				21933933895	
Endereço			Número:	Complemento	
Câmara dos Deputados Anexo IV Gabinete 437					
Bairro		Cidade		UF	CEP
Praça dos Três Poderes		brasília		DF	70.160-90
Inscrição Municipal	Email			País	
	thiago.policiacivil@yahoo.com.br			BRASIL	

CÓDIGO DO SERVIÇO
035.001 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
Divulgação de Atividade Parlamentar do Deputado Thiago Flores, no WWW.EUIDEAL.COM. Referente ao mês de Março de 2023. Situação da Nota: PAGA.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO					R\$ 500,00
Valor Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISSQN (R\$)	ISSQN Retido (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RETENÇÕES FEDERAIS					
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Informações Complementares:

Esta NFS-e foi emitida conforme Lei Complementar n°. 456, de 03 de maio de 2012 e Decreto n°. 12.879/2012.
Empresas optantes do Simples Nacional não geram créditos para desconto do IPTU, conforme inciso III do Parágrafo Único do Art. 2 da Lei Complementar n° 456/2012.
O ISSQN incidente sobre o serviço discriminado nesta NFS-e é devido no Município de Porto Velho/RO.
Nota Fiscal não sujeita à retenção do ISSQN na fonte, conforme Art. 21,§ 4°, IV da LC 123/2006.